



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 458/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IPM FINTECH LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.814/0001-24, com endereço a Rua Espírito Santo, nº 777, Marechal Cândido Rondon - Pr; representada por seu Prefeito, Sr. Adriano Backes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **IPM FINTECH LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 44.104.389./0001-90, estabelecido na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Aldo Luiz Mees, portador do RG n. 7R/865.793 SSP/SC, CPF n. 292.867.519-15, ajustam entre si o presente contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, através do Edital de Chamada Pública nº 03/2025 - SMFA, publicado no Órgão Oficial do Município de Marechal Cândido Rondon e nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA realizará a prestação do serviço de processar o pagamento de débito fiscal relativo aos tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, por meio de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos tributários à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do tributo, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas especificadas no item 5. do Termo de Referência do Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 03/12/2025, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, definido no art. 110, I da Lei 14.133/21, a critério exclusivo do Município, observadas a oportunidade e conveniência, bem como a existência das condições que autorizam a contratação.

3.2. Os serviços, objeto do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente na forma e prazo determinado pelo TR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS CONTRATUAIS

4.1. A recusa da credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21;

4.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste contrato, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

5.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento prevista no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará jus somente a remuneração pelos serviços praticados, renunciando expressamente a quaisquer outros eventuais valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1. Fica vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou no cumprimento do estabelecido no presente contrato.

8.2. Eventuais irregularidades, em relação à execução do objeto, poderão ser denunciadas diretamente na Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Marechal Cândido Rondon – PR, 24 de novembro de 2025.

ADRIANO

Assinado de forma
digital por ADRIANO
BACKES:0338791990

BACKES:03

387919905

Dados: 2025.11.26
09:04:48 -03'00'

**Adriano Backes - Prefeito
CONTRATANTE**

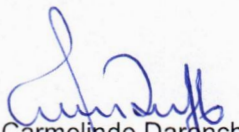
ALDO LUIZ

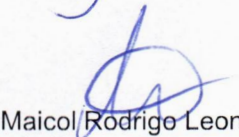
Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2025.11.24 19:13:29
-03'00'

MEES:29286751915

**IPM Fintech Ltda.
CONTRATADA**

Testemunhas:


Carmelindo Daroch
Secretário Municipal da Fazenda


Maicol Rodrigo Leonhardt
Gestor de Contrato - SMFA